



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2020

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "IMACULADA CONCEIÇÃO" DE CÂNDIDO MOTA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA E PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CÂNDIDO MOTA, NO ÂMBITO DO SUS".

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.958/0001-92, com sua sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CARLOS ROBERTO BUENO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG. nº 10.357.749-SSP/SP, CPF/MF nº 049.982.508/09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº 760, Parque Santa Cruz, neste Município e Comarca de Cândido Mota/SP, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e definida como executora do convênio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Senhora **AMANDA MAILJO SANTANA**, portadora do RG nº 40571964-4/SSP/SP, e do CPF/MF nº 306.833.768-29, residente e domiciliada na Rua Herminio Luiz Ferreira, nº 130 – Jardim Paraíso, cidade de Cândido Mota/SP, daqui por diante denominada apenas **SECRETARIA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "IMACULADA CONCEIÇÃO" DE CÂNDIDO MOTA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 12, inscrita no CNPJ sob o nº 50.832.898/0001-32, neste ato representado pelo seu Provedor, o Senhor **JOSÉ AUGUSTO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 6.344.914-6/SSP/SP e do CPF/MF nº 797.878.438-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes Barreira, nº 343, nesta cidade, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, nos Arts. 196 e seguintes, bem como, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994; e a Lei Municipal nº 3017/2020, de 05 de fevereiro de 2020, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNOSE E TERAPIA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes à execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

§1º. Os serviços ora conveniados estão referidos numa base territorial populacional, conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, compreendendo:

1. Internação hospitalar, até o limite de 136 internações mensais (AIH's), ou 1.632 AIH's/ano, abrangendo o Município de Cândido Mota, respeitando os parâmetros definidos pelo SUS, bem como, a Programação Pactuada Integrada – PPI, definida pela Comissão Bipartite junto ao Departamento Regional de Saúde – DRS IX – Marília, na seguinte conformidade:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

PPI Hospitalar	AIH's Anual
Especialidade	Cândido Mota
Clínica Cirúrgica	525
Clínica Médica	772
Clínica Obstétrica / Ginecológica	186
Pediatria Clínica	149
Total	1632

II. Atendimento Ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico Orçamentária – FPO, a qual faz parte integrante deste Convênio;

III. Serviços de apoio Diagnóstico e Terapêutico, efetuados até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária – FPO, respeitados os parâmetros definidos pelo Município;

IV. Outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em PROGRAMA DE PARCERIA que tenha por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito do SUS, e que visem a garantia da acessibilidade, universalidade, humanização, qualidade dos serviços, bem como, a melhoria do perfil de morbimortalidade, obtidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e da melhoria do desempenho assistencial e gerencial da **CONVENIADA**, cujo Programa de Parceria será regulado através de termo aditivo, em comum acordo entre a **SECRETARIA** e a **CONVENIADA**;

§2º. Os serviços ora pactuados compreendem a utilização pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos leitos, ou dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto do presente convênio, a **CONVENIADA**, se obriga a realizar duas espécies de internação:

I. Internações Eletivas;

II. Internações de Emergência ou de Urgência.

§1º. A internação eletiva somente será efetuada/efetivada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, previamente autorizada, expedida pelo Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.

§2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada/efetivada pela **CONVENIADA**, sem a necessidade/exigência de apresentação prévia de qualquer documento.

§3º. Nas situações de emergência ou urgência o médico da **CONVENIADA** procederá o exame do paciente, avaliando a necessidade de internação, emitindo laudo médico para a emissão de AIH, que será enviada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da internação, ao Sistema Municipal de Avaliação e Controle, para autorização de emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



2
Handwritten signature in blue ink.

R.
Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Na ocorrência de dúvidas, ouvir-se-á a **CONVENIADA**, no prazo de até **03 (três)** dias, emitindo-se parecer conclusivo em até **03 (três)** dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o fiel cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissional e hospitalar, conforme discriminado abaixo:

I. Assistência médico-ambulatorial: atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos Incisos I e II da Cláusula Primeira, dentro do seu nível de complexidade, bem como, da capacidade técnica instalada;

II. Assistência Técnico-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos disponíveis na Instituição **CONVENIADA**, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização das salas de cirurgia, bem como, de materiais e serviços do centro cirúrgico, e instalações correlatas;

d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Gestor;

e) serviços de enfermagem;

f) serviços gerais;

g) fornecimento de roupas hospitalares;

h) alimentação, com observância das dietas prescritas;

i) procedimentos especiais de alto custo, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e ainda outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

j) outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos do Corpo Clínico, Paramédicos, ou outros profissionais do próprio estabelecimento conveniado, mantendo sempre elevado o padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade, humanidade e respeito no atendimento.

§1º. Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

I. Os membros do seu Corpo Clínico;

II. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta, autorizado.

§2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no Inciso III, § 1º, desta Cláusula, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§3º. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que reflitam direta ou indiretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, deverão ser comunicadas à **SECRETARIA**, que emitirá parecer exposto.

§4º. A **CONVENIADA** admitirá em suas dependências, para realizar atos profissionais que apresentem demanda reprimida na oferta de serviços do SUS, respeitadas as exigências éticas e legais previstas no Código de Ética Médica e/ou contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico da **CONVENIADA**, o funcionário ou profissional autônomo contratado pelo **MUNICÍPIO**, levando-se em conta a capacidade instalada e a oferta de serviços da **CONVENIADA**, devendo essa autorização ser manifestada de forma inequívoca, por escrito.

§5º. Ocorrendo tal caso previsto no § 4º desta Cláusula a **CONVENIADA** deverá colocar à disposição de tal profissional todos os equipamentos, instalações e medicamentos existentes.

§6º. No tocante às internações, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I. Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II. É vedada a cobrança por serviços médicos-hospitalares, ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

III. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por qualquer profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;

IV. Nas internações de crianças, adolescentes e idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, ressalvadas as hipóteses de contágio e internação em Unidades de Terapia Intensiva, é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA**, acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondente ao alojamento e a alimentação do mesmo, segundo valor fixado na tabela nacional SIH/SUS, mediante comprovação emitida pela supervisão administrativa e/ou de enfermagem.

§7º. Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a **CONVENIADA**.



R
A
B
Handwritten initials and signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§8º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§9º. A **CONVENIADA** se obriga a informar diariamente à **SECRETARIA** o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da **CENTRAL DE REGULAÇÃO**, bem como, indicar em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

§10º. A **CONVENIADA** fica obrigada a internar no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, independentemente do motivo, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§11º. Não se aplica o disposto no §10 desta Cláusula, se a ausência de vaga resultar de redução de leitos por questões de reformas e obras realizadas nas dependências da **CONVENIADA**, e comunicadas por escrito à **SECRETARIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que a reforma não ultrapasse o limite de tempo previamente estabelecido.

§12º. A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§13º. A **CONVENIADA** fica obrigada a cumprir rigorosamente os prazos previstos no §3º da Cláusula Segunda, sob pena de ter suspenso o pagamento dos respectivos serviços.

§14º. A **CONVENIADA** fica obrigada a informar toda a produção realizada conforme as normas vigentes, sob pena de arcar com os eventuais prejuízos decorrentes da omissão ou ainda de restituir o **MUNICÍPIO**, neste caso.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, os quais devem ser mantidos em arquivo permanente, respeitando-se a legislação aplicada a estes documentos;

II. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço;

IV. Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V. Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico, o profissional autônomo contratado pela **SECRETARIA**;

VI. Justificar no paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto neste Convênio;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

VII. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, pelo período mínimo de 1 (uma) hora, respeitando-se a rotina do serviço, bem como, as normas impostas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e as normas regulamentares deste **CONVÊNIO**;

VIII. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

X. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;

XI. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, no horário de visitas, respeitando-se as normas impostas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XII. Ter/manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XIII. Ter/manter Comissão de Ética Médica;

XIV. Manter suas dependências em bom estado de conservação, higiene e funcionamento, equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da celebração do presente Convênio, devendo comunicar à **SECRETARIA** qualquer alteração nas condições verificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência que gerou a alteração;

XV. Notificar a **SECRETARIA**, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVI. A disponibilizar aos pacientes internados, por ocasião da alta, "Relação de Atendimento" encabeçado pelos dizeres: "ESTA CONTA FOI PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS, PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS", contendo:

- a) Identificação do Hospital;
- b) Nome do Paciente;
- c) Número da Autorização de Internação Hospitalar;
- d) O motivo, a data do início e do término da internação;
- e) O diagnóstico, bem como, procedimentos realizados;
- f) Valor total e discriminado (serviços profissionais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, serviços hospitalares, por item, órtese, prótese, material e procedimentos especiais), do pagamento referente à internação.

XVII. Quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seu(s) representante(s) legal(is), na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário;

XVIII. Fornecer mensalmente à **SECRETARIA**, mapa geral de todos os atendimentos realizados, identificando o paciente, número do prontuário médico e origem do pagamento (se refere ao presente convênio, ou a outro contrato, ou ainda, convênios particulares);



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'R' and 'B'.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

XIX. Manter registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

XX. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal;

XXI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XXII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXIII. Exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes;

XXIV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Parágrafo Único. Ressalva-se à **CONVENIADA** o direito, em caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias pelo não repasse do Ministério da Saúde, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do Inciso XV do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Repassar à **CONVENIADA**, com a periodicidade e valores estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento, os recursos para a execução do objeto deste convênio;

II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da **SECRETARIA**, a execução do objeto do convênio pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela reparação de danos materiais e morais, causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a **CONVENIADA** o direito de regresso.

§1º. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislação existente.

§2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **CONVENIADA** receberá mensalmente, do **MUNICÍPIO** através da **SECRETARIA** via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, as verbas para cobertura dos atendimentos aos usuários da saúde do SUS, provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE e partes



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

integrantes do teto do **MUNICÍPIO**, de acordo com as cláusulas deste convênio, do Plano Operativo e eventuais Termos Aditivos.

O valor das verbas para custear exclusivamente o atendimento aos usuários da saúde do SUS, nos termos do presente Convênio, é de **R\$ 2.604.556,88** (dois milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) anual, valor repassado a entidade Conveniada em 12 (doze) parcelas mensais, sendo, cada uma, no valor de **R\$ 217.046,40** (duzentos cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

§1º. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial eletivo e SADT eletivo tem o seu valor unitário baseado na tabela de procedimentos do Ministério da Saúde, registrados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, com valor anual fixado em **R\$ 850.230,88** (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) que corresponde a **R\$ 70.852,57** (setenta mil, oitocentos e cinquenta dois reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

§2º. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH / SUS, têm o valor anual fixado em **R\$ 1.754.326,00** (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte seis reais), que corresponde a **R\$ 146.193,83** (cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e três reais, e oitenta e três centavos) mensais.

§3º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas de repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§4º. Os valores repassados devem ser gastos em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, observando as regras de contabilização e aplicação constantes dos parágrafos do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§5º. Em caso de atraso no repasse dos valores compromissados, que venha a gerar qualquer ônus à **CONVENIADA**, o **MUNICÍPIO** se obriga a cobrir o encargo que ficar devidamente comprovado.

§6º. Os valores de que tratam esta Cláusula serão reajustados anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo índice IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§7º. Os procedimentos atualmente financiados com recursos de ações estratégicas Fundo a Fundo (FAEC), na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média complexidade terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§8º. A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, solicitados pela **SECRETARIA**.

§9º. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas seguintes rubricas orçamentárias: 103020017.2.061000 – Prestadores de Serviço de Saúde Pública, Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, Código de



R
A

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Aplicação 310.0000 – Saúde Geral, Elemento de Despesa 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 05 Transferência de Convênios Federais Vinculados, Código de Aplicação 300.0013 Saúde - Média e Alta Complexidade-FNS.

§10º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento regulam-se pelos dispositivos abaixo:

§1º. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **SECRETARIA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com o cronograma fixado e enviado pelo próprio DATASUS.

§2º. Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria da **SECRETARIA**, a **CONVENIADA** receberá o pagamento referente aos serviços autorizados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de transmissão ao DATASUS.

§3º. O serviço de auditoria da **SECRETARIA**, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da **CONVENIADA** e, se de acordo, encaminhará à Prefeitura Municipal, que é o Órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e norma emanadas pelo Ministério da Saúde e pela **SECRETARIA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

§4º. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelo Sistema de Avaliação e Controle da **SECRETARIA**, e liberados em no máximo em 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento, desde que estejam dentro das normas do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS ou serão devolvidos, devidamente protocolados, à **CONVENIADA** para as correções sugeridas.

§5º. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

§6º. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, serão imediatamente devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§7º. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§8º. Ocorrendo erro, falha, atraso ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **SECRETARIA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte no valor devido, ficando a **SECRETARIA** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

§9º. Equiparam-se a erros, falhas ou faltas no procedimento, para efeito do § 8º desta Cláusula, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela **SECRETARIA**, que resultem de contas rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§10º. Após a entrega do faturamento à **SECRETARIA**, e antes de ser realizada a transmissão dos valores faturados ao DATASUS, o **SMAC** convocará por ofício, o responsável pelo faturamento hospitalar para consolidação dos serviços faturados, para que não ocorra divergências em relação aos serviços realizados e aos que serão pagos.

§11º. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos Órgãos de avaliação e controle da **SECRETARIA**, ficando à disposição da **CONVENIADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento para efetuar defesa, que será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§12º. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica a **SECRETARIA** autorizada a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da **CONVENIADA** com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento do repasse financeiro pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com relação aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para o **MUNICÍPIO** e/ou **SECRETARIA**, a obrigação de pagar os serviços ora conveniados.

§1º. A **SECRETARIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

§2º. Todas as despesas assumidas serão pactuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do **SUS**, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão *in loco* ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo **SERVIÇO MUNICIPAL OU ESTADUAL DE AUDITORIA**.

§2º. Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO** ou a revisão das condições estipuladas.

§4º. A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a **SECRETARIA**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

§5º. A **CONVENIADA** facilitará à **SECRETARIA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Convênio, e mais, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

§6º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.

§7º. O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela **CONVENIADA** de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA**, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado, com os dispostos nas Resoluções da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa de 5% (cinco por cento);

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores deste artigo;

V. Rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do convênio.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de Auditoria ou inspeção e dela será notificada a **CONVENIADA**, garantida a prévia defesa.

§2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II também desta Cláusula.

§3º. Para a aplicação das penalidades previstas no § 2º desta Cláusula, são competentes:

I. O Prefeito Municipal;

II. A Secretária de Saúde, nas hipóteses previstas nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula.

§4º. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para interpor recurso, dirigido a autoridade competente, que terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir a matéria.

§5º. Na aplicação das penalidades previstas nos Incisos I ao V do *caput* desta Cláusula considerar-se-á a gravidade do fato a ser punido, podendo a **CONVENIADA** interpor recurso



11
A
R
D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

administrativo dirigido à autoridade competente nos prazos e formas determinadas pela legislação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS.

§6º. Tais penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. A penalidade de multa será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza moderada e grave;

II. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza leve ou moderada;

§7º. Consideram-se infrações de natureza grave, de que trata o Inciso I do § 6º desta Cláusula:

I. Constatação de que o paciente citado nas AIH's e/ou FAA, APAC, SADT, BPAI não foi submetido a nenhum procedimento;

II. Constatação de que o procedimento constante das AIH's e/ou FAA, APAC, SADT, BPAI preenchidas para a cobrança do SUS não foi efetivamente prestado ao usuário;

III. Constatação de que a entidade **CONVENIADA** cobrou, de forma direta ou indireta, a importância dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis;

IV. Recusa infundada em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde;

§ 8º. Consideram-se infrações de natureza moderada:

I. Constatação de que a entidade **CONVENIADA** cobrou, simultaneamente importância do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

II. Constatação de que a entidade **CONVENIADA** não atende aos requisitos estabelecidos nas Portarias MS/SNAS nº 224, de 29 de janeiro de 1992, MS/SAS nº 88, de 23 de julho de 1993 e MS/SAS nº 147, de 25 de agosto de 1994.

§9º. Consideram-se infrações de natureza leve as demais irregularidades não previstas nos §§ 7º e 8º desta Cláusula, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

§10º. A reincidência no cometimento de infrações que já acarretaram a aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, III, e IV do *caput* desta Cláusula, ensejará, obrigatoriamente, a aplicação simultânea da penalidade de multa, prevista no Inciso II do *caput* desta Cláusula.

§11º. Para fins de aplicação das penalidades previstas nos Incisos II, III e IV desta Cláusula, fica estabelecido que o valor da multa corresponderá aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado do Convênio, ora firmado, e será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:

I. 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas no inciso I do § 7º desta Cláusula;

II. De 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas nos demais incisos do § 7º desta Cláusula;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

III. De 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento), na hipótese das infrações previstas nos Incisos do § 8º desta Cláusula;

IV. De 1% (um por cento) a 3% (três por cento), na hipótese das infrações previstas no § 9º desta Cláusula.

§12º. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com a administração prevista no Inciso III do *caput* desta Cláusula, poderá ser aplicada nos casos de reincidência nas infrações previstas nos Incisos dos §§ 7º e 8º, todos desta Cláusula.

§13º. A declaração de idoneidade para licitar, conveniar com a Administração, prevista no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, será aplicada nos casos em que ocorra má-fé da **CONVENIADA**, bem como, nos casos de reincidência, exceto quando a natureza e gravidade da infração cometida ensejar a aplicação das penalidades de advertência.

§14º. O valor da multa de que trata o Inciso I do § 11 desta Cláusula, será descontado pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos à **CONVENIADA**.

§15º. A reabilitação da **CONVENIADA**, que tenha sofrido a penalidade prevista no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, poderá ser concedida, desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes da infração cometida, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso IV do *caput* desta Cláusula.

§16º. A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito de a **SECRETARIA** exigir da **CONVENIADA** o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos Órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.

§17º. Na aplicação das penalidades de que trata este Convênio, as autoridades administrativas deverão observar, também, os procedimentos previstos nos demais instrumentos que regulamentem a relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos Arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§1º. A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **SECRETARIA/MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no §1º do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§2º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§3º. Se, no prazo previsto no §2º desta Cláusula, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§4º. Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento, pela **SECRETARIA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **SECRETARIA**.

§5º. No caso previsto no §4º desta Cláusula, caberá à **CONVENIADA** notificar a **SECRETARIA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

§6º. Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA**, não caberá à **CONVENIADA** o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do Art. 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§7º. O presente Convênio rescinde os Contratos, Convênios Anteriores e Termos Aditivos, celebrados entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**, que tenham como o objeto o mesmo deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão praticada pela **SECRETARIA/MUNICÍPIO**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

§1º. Da decisão da **SECRETARIA** que rescindir o presente instrumento, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração a **SECRETARIA**, por intermédio do titular da pasta, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá recebê-lo, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, desde que, o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze meses) renováveis por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2020.

§1º. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no *caput* desta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota.

§1º. Após 12 (doze) meses da data de assinatura deste Convênio os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos partícipes, e revistos, se necessário.

§2º. As providências previstas no §1º desta Cláusula serão tomadas sem prejuízo do disposto no §6 da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONVENIADA** não poderá realizar/executar os procedimentos médico-hospitalares especificados neste instrumento, que também são executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde não estiver funcionando.

Parágrafo Único. Todos os procedimentos médico-hospitalares realizados pela **CONVENIADA**, em desacordo com o especificado no *caput* desta Cláusula, não serão pagos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Mota, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cândido Mota-SP, 06 de fevereiro de 2020.

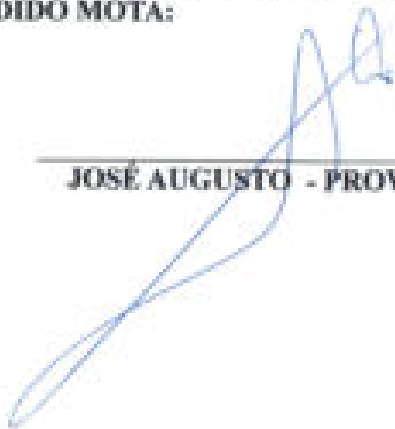


CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal



AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "IMACULADA CONCEIÇÃO" DE CÂNDIDO MOTA:



JOSÉ AUGUSTO - PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Denise Lúcia dos Santos
RG nº: 32.952.018-8

2. 

Nome: Rogério Leirício Moreira
RG nº: 12.241.124-8